PROJETO DE LEI Nº 08, DE 31 DE JULHO DE 2025
"Altera a redação da Ementa e dos Artigos 1º e 6º da Lei Municipal nº 4.997, de 06 de dezembro de 2024".

Eu, **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, vereador, com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, coautor do Projeto de Lei que originou a Lei Municipal nº 4.997, de 06 de dezembro de 2024, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A Ementa da Lei Ordinária nº 4.997, de 06 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação, divulgação e atualização, no site oficial do município, da Lista de Espera dos pacientes que aguardam consultas, exames, intervenções cirúrgicas ou outros tipos de procedimentos na rede pública municipal de saúde de Buritama/SP, e dá outras providências".

Art. 2º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.997, de 06 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º. O Poder Executivo Municipal, fica obrigado a publicar, divulgar e atualizar semanalmente, para acesso irrestrito, no site oficial do Governo do Município na internet, a Lista de Espera dos pacientes que aguardam consultas, exames, intervenções cirúrgicas ou outros tipos de procedimentos na rede pública municipal de saúde do Município de Buritama/SP".

Art. 3º - O Artigo 6º da Lei Municipal nº 4.997, de 06 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 6º - A divulgação da lista de espera deverá ser atualizada no site oficial do Governo do Município na internet, com acesso irrestrito a qualquer pessoa".

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador **"JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS"**, aos **TRINTA E UM** dias do mês de **JULHO** de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 08/25

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Diante da decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito Municipal - ADIN - Processo 2058466-79.2025.8.26.0000 - Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, em face da Lei Municipal nº 4.997, de 06 de dezembro de 2024, onde foi julgada parcialmente procedente a ação, para declarar apenas a inconstitucionalidade da expressão "através da Secretaria Municipal de Saúde" contida nos Artigos 1º e 6º, caput, da Lei Municipal nº 4.997, de 06 de dezembro de 2024, se faz necessário os ajustes apontados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, na qual houve a participação de 23 desembargadores do Órgão Especial e sob a relatoria do desembargador Gomes Varjão, conforme o Acórdão em anexo que será lido na íntegra, para conhecimento dos senhores parlamentares.

Feitas as explanações necessárias, rogo aos nobres pares o apoio incondicional a este Projeto de Lei de minha autoria, encaminhando o seu voto favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2025.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
VEREADOR